DIGITALIZADO

EM: 19/09/01

Roberto Rocha

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14/3/61

PROJETO DE LEI Nº 4/61

ASSUNTO

Concede, pelo prazo de 5 anos isenção de todos impostos e taxas municipais de incidam sobre casas

VEREADOR: Guttemberg Braun

LEI Nº 1710 DE 15/5/61

DIOM Nº 2.199 DE 18/5/61 Sanciondo

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

H03/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1710, DE 17 DE Maio DE 1961.

Concede isenção de impostos e taxas, pelo prazo de cinco anos, as carroças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida, pelo prazo de cinco ano, isenção de todos os impostos a taxas municipais que incidam sobre carroças a tração animal.

Parágrafo único - Não se incluem nos favores concedidos pelo presente diploma legal as carroças de propriedade de comerciantes registrados.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE Maio DE 1961.

Gal. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Lobo

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 4/61

- Concede, pelo prazo de cinco anos, isenção de todos impostos e taxas municipais que incidam sobre carroças.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco anos, isenção de todos impostos e taxas municipais que incidam sobre carroças.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 14 de Março de 1961.

J U S T I F I C A T I V A

Se ha uma proposição que dispensa quaisquer justificativas ha de ser tanto como esta que pretende conceder isenção de todos os impostos e taxas municipais ás carroças. Destina-se, como se verifica do seu texto, a atender aos justos anseios daqueles que ainda trabalham com um dos mais primitivos meios de transporte de que conhece a humanidade, sem nenhuma duvida homens que vivem em condição social das mais deploraveis. Para se ter uma ideia do que isto representa para a numerosa classe, basta dizer que esta é uma das velhas aspirações da sua entidade de classe.

Por outro lado, a repercussão, do favor fiscal aqui pleiteado, no orçamento da comuna, é absolutamente insignificante, dada a incapacidade economica quasi absoluta das pessoas atingidas.

Não temos nenhuma duvida, por isto, que a presente proposição merecerá o apoio unanime de todos os ilustres membros desta Camara.

Sala das Sessões, em 14 de Março de 1961.

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer Conjunto nº 24 /51 Ao Projeto de Lei nº 4/61

O vereador Gutemberg Braun apresentou á deliberação desta Casa o presente projeto de lei que visa conceder,pelo praso de cinco anos,isenção de todos os impostos e taxas municipais que incidam sobre carroças a tração anômal.

A medida é das mais justas desde que ampara uma das classes mais pobres do municipio que é,sem dúvida a dos carroceiros

Parece-nos,entretanto,como ocorreu isenção ás bicicletas - ficasse ressalvado não assistir esse direito aos proprietarios de carroças que sejam comerciantes ou exerçam outra profissão rendosa.

Por essa razão somos de parecer que seja aprovado o substitutivo que abaixo apresentamos e nos seguinte termos:

Aprovado em 2a. discussão em 3 / 5 / 1961

A Comissão de Redação Final em 3 / 5 / 1961

PROJETO DE LEI 4/61

Concede isenção de impostos e taxas, pelo prazo de cinco anos,as carroças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Éconcedidaq pelo prazo de cinco anos, isenção de todos os impostos e taxas municipais que incidam sobre carroças a tração animal.

Paragrafo único. - Não se incluem nos favores concedidos pelo presente diploma legal as carroças de propriedade de comerciantes registrados.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogados as disposições em contrario.

Sala das Comissões Permanentes da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,em 27de abril de 1961.

Pres

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado
4/5/61

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4/61.

. Concede isenção de impostos e taxas, pel prazo de cinco anos, as carroças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedida, pelo prazo de cinco anos, isenção de todos os impostos e taxas municipais que incidam sobre carroças a tração animal.

Parágrafo Único - Não se incluem nos favores concedidos pelo presente diploma legal as carroças de propriedade de comerciantes registrados.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Mujicipal de Fortaleza, em 4 de maio de 1961.

Pres.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº 294/61

Fortaleza, 9 de maio de 1961.

Exmo. Sr.:

Na conformidade ao artigo 74 § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo da lei aprovada por esta Câmara, que concede isenção de impostos e taxas, pelo prazo de cinco anos, às carroças.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

Dorian Sampaio
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA